



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 077/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GODOY E ZANOTELLI LTDA - ME**, com sede na Linha Taquari, s/nº, Interior, na Cidade de Fontoura Xavier-RS, inscrita no CNPJ nº 26.649.982/0001-30, neste ato representada por seu Procurador Tiago Zanotelli, portador do CPF nº 007.665.540-74 e RG nº 1047315351, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a contratação de empresa para Assessoria e Consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos, visando à captação de recursos federais e estaduais, junto aos Ministérios Federais e Secretaria do Governo Estadual, incluindo assessoria no cadastramento de projetos no SICONV - Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.

- a) Serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que se fizerem necessários;
- b) Acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC conforme necessidades, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações;
- c) Serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de contratos de repasse e/ou já celebrados entre o Ministério e Caixa Econômica federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal e outros órgãos envolvidos.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A prestação dos serviços de que trata a Cláusula primeira, deverá ser executada na sede da Contratante, pelo menos uma vez durante a semana, ou conforme a necessidade da Contratante, podendo ainda, ser prestado no estabelecimento da Contratada, durante ou após o horário de expediente, de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa dias) dias, a contar de 02 de Outubro de 2017, encerrando em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Rubrica: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica